



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**LEI Nº 6.242 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.**

***“Autoriza repasse de recursos financeiros vinculados a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, em favor das entidades que especifica, no exercício de 2014, e dá outras providências.”***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2014, em favor das seguintes entidades, com sede e atuação em Indaiatuba:

~~I - Associação Beneficente ABID, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Adhemar de Barros, nº 759, Cidade Nova — Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.508.076/0001-10, subvenção social de até o limite de R\$ 11.678,04 (onze mil, seiscentos e setenta e oito reais e quatro centavos) em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do ‘Projeto Vida’, desenvolvido pela entidade, contemplando também o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social — CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 24.672/2013;~~

I - Associação Beneficente ABID, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Adhemar de Barros, nº 759, Cidade Nova — Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.508.076/0001-10, subvenção social de até o limite de: *(Inciso com redação dada pela Lei nº 6.254, de 25/2/2014, produzindo efeitos a partir de 12/12/2013)*

a) R\$ 11.678,04 (onze mil, seiscentos e setenta e oito reais e quatro centavos) em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do ‘Projeto Vida’, desenvolvido pela entidade, contemplando também o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 24.672/2013; (Alínea com redação dada pela Lei nº 6.254, de 25/2/2014, produzindo efeitos a partir de 12/12/2013)

b) R\$ 371.772,00 (trezentos e setenta e um mil, setecentos e setenta e dois reais) em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Programa de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente', desenvolvido pela entidade, contemplando também o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 24.672/2013; (Alínea com redação dada pela Lei nº 6.254, de 25/2/2014, produzindo efeitos a partir de 12/12/2013)

**II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE**, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 100, Vila Vitória – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, subvenção social de até o limite de R\$ 28.336,80 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos 'Programas Mão Amiga e Inclusão no Mercado de Trabalho', desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do projeto de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.026/2013;

**III - Casa da Criança Jesus de Nazaré**, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 105, Vila Vitória, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, subvenção social de até o limite de R\$ 17.640,00 (dezessete mil, seiscentos e quarenta reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Aprendizagem em Conjunto Família e Creche' desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 24.216/2013;

**IV - Casa da Providência**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Alberto Santos Dumont, nº 989, Cidade Nova, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.142.555/0001-78, subvenção social de até o limite de R\$ 45.338,40 (quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Centro de Atendimento à Criança', desenvolvido pela entidade, contemplando também, o



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.125/2013;

**V - Centro de Convivência Amor Sem Limites - CECAL**, associação sem fins lucrativos, com sede na Av. Major Alfredo de Camargo Fonseca, nº 309, Cidade Nova, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.743.005/0001-16, subvenção social de até o limite de R\$ 110.107,20 (cento e dez mil, cento e sete reais e vinte centavos), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Abrigo da Melhor Idade', desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.259/2013;

**VI - Centro de Inclusão e Assistência as Pessoas com Necessidades Especiais – CIASPE**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Tupinambás, nº 910 – Vila Soriano – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.072.225/0001-30, subvenção social de até o limite de R\$ 49.872,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Inclusão – Transformando Paradigmas desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.059/2013;

**VII - Centro Espírita Apóstolos do Bem (Lar dos Velhos Emmanuel)**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Gonçalves, nº106, Vila Nossa Sra. da Candelária – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.455.108/0002-49, subvenção social de até o limite de R\$ 321.144,50 (trezentos e vinte e um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Atenção Permanente ao Idoso' desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25094/2013;

**VIII - Centro Espírita Padre Zabeu Kauffman ( Casa da Mulher Anália Franco)**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua 13 de maio, nº 1.054, Cidade Nova – Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ sob nº 44.730.505/0001-87, subvenção social de até o limite de R\$ 29.772,00 (vinte



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

e nove mil, setecentos e setenta e dois reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Gestante, Adolescente e Mulheres (GAM)' desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 24.960/2013;

**IX - Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Indaiatuba – CAMPI:** associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda Das Crianças, nº. 192 – Vila Vitória – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.250.999/0001-28, subvenção social de até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto inserção do adolescente ao mundo do trabalho' desenvolvido pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 24.591/2013;

**X - Centro de Integração Reabilitação e Vivência dos Autistas – CIRVA:** associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Padre Pacheco, nº. 741 – Jardim Pau Preto – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.070.158/0001-63, subvenção social de até o limite de R\$ 28.336,27 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Aconchego III - Serviço Social' desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 24.882/2013;

~~XI – **Comunidade FAROL**, entidade jurídica de direito privado, beneficente, sem fins econômicos ou lucrativos, com sede na Estrada do Belchior, nº 980 Bairro Mirim — Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.402.589/0001-66, subvenção social de até o limite de R\$95.072,50 (noventa e cinco mil, setenta e dois reais e cinquenta centavos) divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do Programa Comunidade Farol República, desenvolvido pela entidade, contemplando também o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.016/2013;~~

XI - **Comunidade FAROL**, entidade jurídica de direito privado, beneficente, sem fins econômicos ou lucrativos, com sede na Estrada do Belchior, nº 980 Bairro Mirim — Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

sob nº 08.402.589/0001-66, subvenção social de até o limite de: *(Inciso com redação dada pela Lei nº 6.254, de 25/2/2014, produzindo efeitos a partir de 12/12/2013)*

a) R\$ 95.072,50 (noventa e cinco mil, setenta e dois reais e cinquenta centavos) divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do Programa Comunidade Farol - República, desenvolvido pela entidade, contemplando também o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.016/2013; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 6.254, de 25/2/2014, produzindo efeitos a partir de 12/12/2013)*

b) R\$ 154.560,00 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais) divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do Programa Comunidade do Farol, desenvolvido pela entidade, contemplando também o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.016/2013; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 6.254, de 25/2/2014, produzindo efeitos a partir de 12/12/2013)*

**XII - Grupo de Estudos Espíritas Mensageiros da Paz ( Casa da Fraternidade):** associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Antonio Vacilotto, 275, Jardim Oliveira Camargo, – Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ sob nº 61.705.588/0002-54, subvenção social de até o limite de R\$ 48.084,00 (quarenta e oito mil e oitenta e quatro reais) divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do “Programa Viva Bem” desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.205/2013;

**XIII - Dispensário Antonio Frederico Ozanan (Sociedade São Vicente de Paulo),** associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Sete de Setembro, nº. 930 – Centro – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.454.960/0001-10, subvenção social de até o limite de R\$ 24.936,00 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do ‘Projeto Construindo Pontes’ desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.154/2013;

XIV - **Educandário Deus e a Natureza**: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Savian, nº. 139 – Jardim Adriana– Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.565/0001-16, subvenção social de até o limite de R\$ 232.884,00 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do ‘Programa Abraçando a Família’ desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 24.738/2013;

XV - **Federação das Entidades Assistenciais de Indaiatuba- FEAI**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro de Toledo, nº 771, Centro, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.596.223/0001-51, subvenção social de até o limite de R\$ 17.040,00 (dezessete mil e quarenta reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente ao pagamento de aluguel pela entidade, previstos no programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 24.736/2013;

XVI - **MANAEM Obras Sociais e Educacionais**: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Irineu Pistoni, nº. 122 – Jardim Tancredo Neves – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.878.463/0001-13, subvenção social de até o limite de R\$ 529.252,00 (quinhentos e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais) sendo:

a) R\$ 151.128,00 (cento e cinquenta e um mil, cento e vinte e oito reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do ‘Projeto Semear’ desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.201/2013;

b) R\$ 378.124,00 (trezentos e setenta e oito mil, cento e vinte e quatro reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do ‘Projeto Consolar’ desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.200/2013;

XVII - **Nosso Lar Benedita Rangel Nogueira**: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Hercules Mazzoni, nº. 592 – Jardim Pau Preto - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.634.683/0001-00, subvenção social de até o limite de R\$ 22.003,00 (vinte e dois mil e três reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do “ Programa Cantinho Feliz’ desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 24.749/2013;

~~XVIII – **Voluntárias de Apoio no combate ao Câncer “VOLACC”**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Antonio Zoppi, nº 587, Jardim Pau Preto – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.226.250/0001-44, subvenção social de até o limite de R\$ 26.448,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do ‘Projeto Acolher, Orientar e Apoiar’ desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 24.654/2013;~~

~~**Parágrafo único.** Os recursos a que se refere este artigo foram autorizados através da Resolução nº 30/13, do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, e correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.06.02.08.244.0015.2025.3.3.50.43.~~

XVIII - **Voluntários de apoio à família com pessoas portadoras de câncer e patologias hematológicas- "VOLACC"**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Antonio Zoppi, nº 587, Jardim Pau Preto - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.226.250/0001-44, subvenção social de até o limite de R\$ 26.448,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Acolher, Orientar e Apoiar' desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 24.654/2013. [\(Inciso com redação dada pela Lei nº 6.254, de 25/2/2014, produzindo efeitos a partir de 12/12/2013\)](#)





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Parágrafo único.** Os recursos a que se refere este artigo foram autorizados através da Resolução nº 30/13, do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, e correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.06.02.08.244.0015.2025.3.3.50.43 e 01.06.02.08.244.0015.2026.3.3.50.43.00. (Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 6.254, de 25/2/2014, produzindo efeitos a partir de 12/12/2013)

**Art. 2º** A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada a assinatura do termo de repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo plano de trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente, especialmente no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e observadas às demais condições constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

**Art. 3º** Caberá a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e ao Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando aos órgãos a que se refere o art. 4º, mensalmente, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto a regularidade e cumprimento do plano de trabalho.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, deverão atender as regras estampadas no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, bem como as demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Família e do Bem estar Social, que após conferência encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

§ 1º O prazo fixado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

§ 2º Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao correto controle das contas, observando, ainda, as demais cláusulas constantes da minuta anexa.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 12 de dezembro de 2013.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ  
PREFEITO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

## MINUTA

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E \_\_\_\_\_.**

<b>CONVENIADA:</b>	
<b>DATA :</b>	
<b>PROC. ADM. :</b>	
<b>CONTRATO :</b>	

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato, por seu Prefeito \_\_\_\_\_ e de outro lado \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ neste ato, por seu Presidente \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objetivo a concessão de \_\_\_\_\_ em favor da **CONVENIADA**, até o limite de R\$ \_\_\_\_\_, em parcela(s) mensal (is), destinados exclusivamente a (manutenção/investimento) dos projetos analisados pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, através da Resolução nº \_\_\_\_\_, conforme Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_/200\_;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será de responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, ordenadores da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONVENIADA** se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Família e do Bem estar Social, que após conferência encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere o “caput” desta cláusula, deverão emitir **parecer conclusivo** sobre a aplicação dos recursos repassados à entidade conveniada, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

- a. o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- b. datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c. os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d. a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e. a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- f. descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g. o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h. a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os saldos de Convênio repassados para entidade e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar os §§ 4º e 5º do art. 116 da Lei nº 8.666/93, cujo processo deverá ser submetido, à auditoria pela Controladoria Geral do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº \_\_\_\_\_, consignadas no orçamento vigente.

**CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA** é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

**CLÁUSULA QUINTA – A CONVENIADA** deverá atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

**CLÁUSULA SEXTA** - A **CONVENIENTE** rescindir unilateralmente o presente convênio sempre que a **CONVENIADA** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses à partir da data do empenho, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.*

Indaiatuba, aos \_\_\_\_\_.

**p/Conveniente**

**p/Conveniada**